DIGITALIZADO

EM: 31/05/07

Roseta Bêda

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/10/66

PROJETO DE LEI Nº 154/66

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o insti-
tuto que indica e dá outras providên-

VEREADOR: Prefeito Municipal. Mens n: 88/66

LEI Nº 329 DE 26/10/66

DIOM Nº 3545 DE 26/10/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3297 DE 26 DE outubro DE 1966.

Considera de utilidade pública o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra, prédio e benfeitorias existentes no plano de alargamento da Av. Fortaleza de Assunção, constituída de uma área de 753,00m2, de propriedade da firma "A. D. SIQUEIRA" & CIA.", limitando-se: ao norte, com imóvel de propriedade da mesma firma "A.D. SIQUEIRA & CIA" ao sul, com a Av. Fortaleza de Assunção; a leste, com a Av. Alberto Nepomuceno e a oeste, com imóvel de propriedade da CONEFOR.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina ao alargamento da Av. Fortaleza de Assunção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14-10-66

Of. N°.

MENSAGEM Nº 88

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1033
Data / 14-10-66.

Sr. Presidente:

Cumpro o honroso dever de encaminhar ao exame e deliberação dessa ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra, prédios e benfeitorias situados na Av. Fortaleza de Assunção, esquiha com Av. Alberto Nepomuceno, constituida de uma área de 753,00m2.

O imóvel objeto da presente mensagem se destina ao alargamento da Av. Fortaleza de Assunção, ora em construção pela Prefeitura, em convênio com a 10a. Região Militar.

Nestas condições, a proposição, pela sua simplicidade, dispensa maiores justificativas, motivo por que espero seja aprovada pela unânimidade do honrado Coppo Legislativo e reitero, nesta oportunidade, a V. Excia. e aos seus dignos pares os protestos de minha estima e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gen.
Prefeito Municipal.

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

Às Comissões de Legislação, de Finanças e de Urbanismo.
18/10/66

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Fortaleza

GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador Edmilson Bindá
Para relatar
18-10-66

PROJETO DE LEI Nº , de Outubro de 1966.

Considera de utilidade pública o inóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A S E GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra, prédio e benfeitorias existentes no plano de alargamento da Av. Fortaleza de Assunção, constituida de uma área de 753,00m2, de propriedade da firma "A. D. SIQUEIRA"& CIA.", limitando-se: ao norte, com imóvel de propriedade da mesma firma "A.D. Siqueira & Cia."; ao sul, com a Av. Fortaleza de Assunção; a leste, com a Av. Alberto Nepomuceno e a Oeste, com imóvel de propriedade da CONEFOR.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina ao alargamento da Av. Fortaleza de Assunção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/10/1966

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/10/1966

A Comissão de Redação
Em 18/10/1966

C M F

Em 18/10/66.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, DE FINANÇAS E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 54/66
AO PROJETO DE LEI Nº 154/66 (Mensagem nº 88/66)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 88/66, visa considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra, prédios e benfeitorias situados na Av. Fortaleza de Assunção, esquina com Av. Alberto Nepomuceno.

O imóvel objeto da presente mensagem se destina ao alargamento da Av. Fortaleza de Assunção, ora em construção pela Prefeitura, em convênio / com a 10ª Região Militar.

Em tais condições, a proposição, pela sua simplicidade, dispensa maiores justificativas, merecendo destas Comissões o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Outubro de 1966

Waldir Coelho Jr. PRESIDENTE Edmilson Brito RELATOR

José Nogueira

Adeon Andy

José de Queiroz

Heloisa Idalina de Sousa

Pedro Rocha

HGS/ CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 154/66.

Considera de utilidade pública o imóvel que indica e dá outras providências.

Em 20-10-66

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra, prédio e benfeitorias existentes no plano de alargamento da Av. Fortaleza de Assunção, constituida de uma área de 753,00m2, de propriedade da firma "A. D. SIQUEIRA" & CIA.", limitando-se: ao norte, com imóvel de propriedade da mesma firma "A. D. SIQUEIRA & CIA."; ao sul, com a Av. Fortaleza de Assunção; a leste, com a Av. Alberto Nepomuceno e a oeste, com imóvel de propriedade da CONEFOR.

Art. 2º - O ímóvel descrito no artigo anterior se destina ao alargamento da Av. Fortaleza de Assunção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1966.

Pres.

R. 1.

C M F
NMS

Of. 989/66 Fortaleza, 24 de outubro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o imóvel que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA